



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 293 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Autor: Vereador David Luz

“Autoriza a criação da Escola Municipal de Dança e Dramaturgia, a inserir-se no conjunto das atividades e políticas das Culturas, no âmbito municipal, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza a criação da Escola Municipal de Dança e Dramaturgia, no âmbito das atribuições e no organograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a inserir-se, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas das Culturas, em regime de prioridade, atendendo aos alunos da rede pública municipal de ensino, em particular, e aos jovens em geral, oferecendo-lhes atividades relacionadas à dança, à coreografia e à dramaturgia.

Art. 2º - A Escola Municipal de Dança e Dramaturgia funcionará nas dependências da rede municipal ou outras, asseguradas as condições favoráveis à prática a que se destina, sob condições de higiene, segurança, ventilação, luminosidade, privacidade, acústica, sociabilidade, interação e outras necessárias à obtenção da finalidade objetiva.

Art. 3º - A Escola Municipal de Dança e Dramaturgia funcionará como campo de atividade e desenvolvimento das aptidões artísticas, complementares, bem como constituirá possibilidade disponibilizada àqueles que desejarem o desenvolvimento de aptidões artísticas, incluída a expressividade corporal, e que dependam de estímulo inicial para a sua manifestação e aprimoramento .

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover concurso público para professores, na forma da Lei Federal, especificamente para o provimento de cargos decorrentes da implementação desta Lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos professores concursados obedecerá aos padrões remuneratórios do pessoal do quadro permanentes existente ou que vier a existir.

Art. 5º - Inexistindo, no quadro de servidores municipais, profissionais que atendam ao disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover contratações temporárias, na forma da Lei Federal, para o fim específico de prover a necessidade ora criada, observados, em qualquer caso, os dispositivos legais pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O ingresso na Escola Municipal de Dança e Dramaturgia dar-se-á através da unidade de ensino em que o interessado estiver matriculado, mediante critérios técnicos e objetivos de avaliação profissional previamente estabelecidos e publicados, admitida a hipótese da manifestação do alunado em vista de sua preferência vocacional.

Art. 7º - Normas complementares, se necessárias, serão editadas pela Pasta responsável pela implementação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da vigência desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Pasta responsável, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor simultaneamente ao início do ano letivo da rede pública de ensino.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 21 de junho de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito